



Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região
CNPJ (MF) n.º 24.734.378/0001-87 - E-mail: secgts@terra.com.br

TANGARÁ DA SERRA-MT: RUA OSVALDO P. DE ARAÚJO, 167-W - PQ. NAÇÕES UNIDAS - FONE: (65) 3325-1125 - CEP. 78.300-000
BARRA DO BUGRES-MT: RUA ALÉCIO PELACHIM, Nº 36 - CENTRO - SUB-SEDE I - FONE: (65) 3361-2180 - CEP. 78.390-000
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT: AV. BRASIL, Nº 342-NE - CENTRO - SUB-SEDE II - FONE: (65) 3382-3436 - CEP. 78.360-000
ARENÁPOLIS-MT: RUA DO COMÉRCIO, 183 - CENTRO HISTÓRICO - SUB-SEDE III - FONE: (65) 3343-2197 - CEP. 78.420-000
NOVA OLÍMPIA-MT: AV. MATO GROSSO, 846-W - CENTRO - SUB-SEDE IV - FONE: (65) 3332-1088 - CEP. 78.370-000

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2009/2011

Que entre si fazem, de um lado, representando os **EMPREGADOS**, o Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região, com sede na cidade de Tangará da Serra, à Rua Osvaldo Pereira de Araújo, nº 167-W - Parque Nações Unidas, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **VALDEMAR MANRICH**, brasileiro, casado, contador, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 0.594.007-9 SSP/MT, e CPF nº. 424.611.381-68 e, do outro lado, representando os **EMPREGADORES**, o Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra/MT, com sede nesta cidade, à Avenida Tancredo de Almeida Neves nº. 96-S - Centro, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **PEDRO GALLI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 1012217442 SSP/RS, e CPF nº. 227.810.210-91, Sindicato do Comércio Varejista de Nortelândia, representado pelo seu presidente Sr. **ALDEMAR XAVIER MEIRA**, portador do CPF nº. 030.096.848-51 e a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FECOMÉRCIO/MT**, neste ato representado pelo presidente da Comissão de Negociação Salarial, o Sr. **HERMES MARTINS DA CUNHA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 120.2857-6 SSP/MT e CPF nº. 002.172.471-72, que será regida pelas seguintes condições:

ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Esta **CONVENÇÃO** abrange a todas as empresas e empregados no comércio em geral que estejam sediados na base territorial de Tangará da Serra, Arenápolis, Brasnorte, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Nova Olímpia, Porto Estrela e Nortelândia, no Estado de Mato Grosso.

DA DATA BASE

CLÁUSULA SEGUNDA: A data base da categoria será o mês de Julho.

DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Os salários dos empregados no comércio em geral, na área de atuação e abrangência do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA – MT e REGIÃO**, serão reajustados na data base da Categoria, isto é, em **01 de Julho de 2009, em 5% (Cinco Por Cento) da variação integral do INPC**, aplicando-se este percentual nos salários do mês de Julho de 2009, desde que superiores ao salário normativo da categoria e observadas as antecipações que porventura foram concedidas no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assim, as antecipações que por venturas foram concedidas no período de julho de 2008 a junho de 2009, estarão automaticamente compensadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos após o dia 01 de Julho de 2008, o Reajuste será proporcional, considerando-se o mês completo o período igual ou superior a 15 dias.

JULHO / 2008.....	5,00
AGOSTO / 2008	4,59
SETEMBRO / 2008	4,18
OUTUBRO / 2008	3,77
NOVEMBRO / 2008	3,36
DEZEMBRO / 2008	2,95
JANEIRO / 2009	2,54
FEVEREIRO / 2009	2,13
MARÇO / 2009	1,72
ABRIL / 2009	1,31
MAIO / 2009.....	0,90
JUNHO / 2009	0,49

SALÁRIO NORMATIVO

CLÁUSULA QUARTA: O salário normativo dos comerciários, a partir da vigência desta convenção coletiva, corresponderá aos seguintes valores nas localidades abaixo:

TANGARÁ DA SERRA	R\$ 495,00
BARRA DO BUGRES.....	R\$ 483,00
BRASNORTE.....	R\$ 483,00
CAMPO NOVO PARECIS.....	R\$ 483,00
SAPEZAL.....	R\$ 483,00
NOVA OLÍMPIA.....	R\$ 483,00
ARENÁPOLIS.....	R\$ 475,00
DENISE.....	R\$ 475,00
NORTELÂNDIA.....	R\$ 475,00
PORTO ESTRELA.....	R\$ 475,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado, com idade acima de 16 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais)** mensal, nos primeiros nove meses de trabalho na empresa. E para os municípios de Arenápolis, Denise, Nortelândia e Porto Estrela, os salários para 1º emprego será de **R\$465,00 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais)** mensal. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria e equivalente ao seu Município.

DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA E CONFERÊNCIA DE VALORES

CLÁUSULA QUINTA: Os empregados que exercem função de caixa receberão mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a **10 %** (dez por cento), do salário normativo da categoria, a título de **“QUEBRA DE CAIXA”**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A conferência dos valores em caixa será realizada com a presença de operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constando-se diferenças de caixas, só poderão ser descontados valores apresentados em planilhas de controle com a respectiva assinatura do operador e encarregado do setor no ato da conferência.

NORMAS DE RECEBIMENTO DE CHEQUES

CLÁUSULA SEXTA: As Empresas deverão estabelecer normas para o recebimento de cheques por seus funcionários. A atualização de tais normas será feita por escrito e dado a conhecer a seus funcionários, recebendo o “**CIENTE**” de cada um deles.

CLÁUSULA SÉTIMA: Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos de crédito, conforme Precedente Normativo nº. 061 do TST.

JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA: A jornada de trabalho dos comerciários será de 08h00min diárias e 44:00 hs semanais, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração normal do trabalho diário poderá ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de duas e estas, quando não pagas como horas extras, serão compensadas na semana seguinte, sempre observando a carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanal referenciadas no “**CAPUT**” desse artigo”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas extras semanais serão pagas com acréscimo de **60 %** (sessenta por cento) calculadas sobre o valor da hora normal, devendo, as horas extras aos domingos e feriados serem pagas com adicional de **110 %** (cento e dez por cento). Para o **PERÍODO NATALINO**, nos dias **12/12/2009, 19/12/2009 e nos dias 21/12/2009 à 23/12/2009, e nos dias 11/12/2010, 18/12/2010 e nos dias 20/12/2010 à 23/12/2010** as horas de trabalho que ultrapassarem a oitava hora diária deveram ser pagas com adicional de **70 %** (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que perceba remuneração variável, as horas extras serão calculadas sobre total da remuneração conseguida no mês, e esta será somada ao repouso semanal remunerado (DSR) a que tem direito.

PARÁGRAFO QUARTO: Não poderão laborar em período extraordinário, os empregados que comprovarem a situação de estudante, se tal horário for prejudicial a sua frequência às aulas.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica a empresa obrigada a dispensar o empregado estudante, sem prejuízo em sua remuneração, no período comprovadamente necessário para cumprimento de “**ESTÁGIO**” vinculado à formação do empregado, quando realizado fora da empresa, em horário compatível e a que for mais conveniente ao estudante.

CLÁUSULA NONA: Ao trabalhador que labore por 06 (seis) horas ininterruptas, será assegurado o intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, após a quarta hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA: É assegurado os empregados comissionados o acompanhamento diário de suas vendas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quando realizadas fora do horário normal de trabalho, as reuniões obrigatórias terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O trabalho noturno será pago com adicional de **25 %** (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

PERÍODO NATALINO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O trabalho dos comerciários, no período natalino de 2009, será no dia 12/12/2009 até às 18h00min, nos dias 17 e 18/12/2009 até às 21h00min, no dia 19/12/2009 até às 18h00min, no período de 21 a 23 /12/2009 até às 21h00min, e no dia 24/12/2009 até às 18h00min. Após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal;

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalho dos comerciários, no período natalino de 2010 será, no dia 11/12/2010 até às 18h00min, no período de 15 a 17 /12/2010 até às 21h00min, no dia 18/12/2010 até às 18h00min, no período de 20 a 23 /12/2010 até às 21h00min e no dia 24/12/2010 até às 18h00min. Após o período natalino supra especificado, o horário de trabalho será normal.

DATAS FESTIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nas datas festivas em **2009/2010**, abaixo mencionadas será permitida a exigência de trabalho aos sábados que antecedem ao evento sendo o horário estipulado até as 18h00min, ou de acordo com a Lei Municipal:

**DIA DOS PAIS (08/08/2009);
FESTA DO PEAO (05/09/2009);
DIA DA CRIANÇA (10/10/2009);
LÍQUIDA TANGARÁ (08/03/2010 À 13/03/2010);
PASCOA (03/04/2010);
DIAS DAS MÃES (08/05/2010);
ANIVERSARIO DA CIDADE (08/05/2010);
DIA DOS NAMORADOS (12/06/2010);
FESTIVAL DA PESCA AMADORA será permitido a abertura do sábado que antecede, até as 18h00min.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas datas festivas em **2010/2011**, abaixo mencionadas será permitida a exigência de trabalho aos sábados que antecedem ao evento sendo o horário estipulado até as 18h00min, ou de acordo com a Lei Municipal.

**DIA DOS PAIS (07/08/2010);
DIA DA CRIANÇA (09/10/2010);
LÍQUIDA TANGARÁ (14/03/2011 À 19/03/2011);
PASCOA (16/04/2011);
DIAS DAS MÃES (07/05/2011);
ANIVERSARIO DA CIDADE (07/05/2011);
DIA DOS NAMORADOS (11/06/2011);
FESTA DO PEAO, FESTIVAL DA PESCA AMADORA, será permitido a abertura do sábado que antecede, até as 18h00min.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implantação do “Projeto Varejo que dá Certo” em Tangará da Serra, deverá ser objeto de entendimento das entidades sindicais competentes, o que significa que deverá ser comunicados por escrito ao sindicato da categoria profissional e econômica com antecedência mínima de 60 dias a fim de que possa permitir a convocação de assembléia geral para discussão e votação da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será permitido o trabalho dos comerciários na Feira Ponta de Estoque. O local e o horário de trabalho nesses dias deverão ser definidos com antecedência mínima 60 dias, entre a categoria econômica e profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos demais sábados não será permitida a abertura do comércio após as 12:00, por determinação desta CCT.

PARÁGRAFO QUINTO: Por determinação desta CCT, fica expressamente proibida a abertura do comércio em domingos e feriados.

SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica garantido ao comissionista uma remuneração mínima correspondente ao Piso Normativo da Categoria, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do piso. Neste caso a empresa deverá complementar até que atinja o valor do piso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor, além da comissão da venda, deverão receber comissões por esse serviço respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores, conforme Precedente Normativo N.º 015 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A produção do comissionista, deverá ser apurada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao empregado o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia, conforme Precedente Normativo n.º 117 do TST.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas, conforme Precedente Normativo N.º 058 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Assegura-se ao empregado promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função. Se não for aprovado, ficará garantido o seu retorno à função e salário anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Concede-se o adicional de transferência em caráter provisório, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do artigo 469 da CLT, no percentual de 30 % (trinta por cento), incidentes sobre o seu salário, e quando for a caráter definitivo, ficará a cargo do empregador tão-somente o pagamento das despesas resultante da transferência, artigo 470 da CLT.

FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Comunicado ao empregado o período de férias, individual ou coletiva, o empregador não poderá cancelar ou alterar o início das mesmas. Isto só poderá ocorrer em caso de necessidade imperiosa, e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado de eventuais prejuízos financeiros por estes comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A determinação do período de concessão de férias será antecipada por escrito ao empregado, com cópia ao mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o seu pagamento deverá ocorrer 02 (dois) dias antes de seu início, assegurado ao empregado, imediatamente após seu retorno, o recebimento de eventuais diferenças verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Observado o interesse da empresa, é facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com época de seu casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

ABONO DE FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O abono de falta se restringirá no período manhã/tarde em que ocorre a consulta ao médico de filho com idade até 14 anos, com exceção nos dias em que for necessária a presença integral do pai ou mãe mediante atestado médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado a ausência remunerada de cinco dias por semestre ao empregado (a) responsável para acompanhar filho menor ou dependente previdenciário menor de 14 anos, a acompanhar em caso de internação mediante comprovação da necessidade em atestado médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais, quando estes solicitarem por intermédio de ofício e forem representar a categoria e desde que previamente autorizado pelo empregador.

ESTABILIDADE E GARANTIA DE EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É assegurada garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado venha adquirir o direito a aposentadoria voluntária e desde que o mesmo trabalhe na mesma empresa pelo menos 05 (cinco) anos, e que não incorra em falta grave.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Readmitido o empregado na mesma função, não será celebrado novo contrato de experiência.

ASSISTÊNCIA SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Será obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho com o tempo de serviço superior à 09 (nove) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado deverá ser comunicado antecipadamente e por escrito a **DATA, LOCAL e HORA** em que deverá ser procedida a “**HOMOLOGAÇÃO**” da rescisão contratual, sendo a comprovação de tal comunicado indispensável para caracterizar ausência do empregado, para fins do **Artigo 477 da CLT**, sendo a ausência comprovada do empregado a única razão justificada da exclusão da multa prevista em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da **HOMOLOGAÇÃO** da rescisão do contrato de trabalho do empregado, fica a empresa obrigada a apresentar as vias quitadas do recolhimento do empregado já legalmente constituídas, e, dos empregados comissionista o comprovante dos 03 (três) últimos pagamentos de suas comissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como base de cálculo para fins rescisórios, será utilizado a média dos últimos doze meses, a remuneração será composta de todas as parcelas salariais incidentes quais sejam: abono, adicionais de periculosidade, penosidade, horas extras, noturno, de transferências, por acúmulo de funções entre outras, gratificações e prêmios.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Será obrigatória as Empresas:

Fornecer gratuitamente a seus empregados uniformes desde que de uso obrigatório.

As empresas proporcionarão aos vigias externos que trabalham no período noturno, condições para sua proteção as intempéries.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:

A título de **Contribuição Sindical** as empresas deduzirão dos salários dos empregados na folha de pagamento do mês de **março de 2010 e 2011 respectivamente**, e recolherão ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra - MT e Região em guias fornecidas pela entidade de classe, a contribuição sindical de seus empregados que correspondente a um (01) dia da respectiva remuneração, em parcela única na folha de pagamento do mês de março, recolhendo-se até o dia 10 de Abril de cada ano, impreterivelmente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Dos empregados admitidos após o mês de março, serão descontados a mesma taxa, sendo que, o seu recolhimento deverá ocorrer a até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação, com exceção dos que já tenha contribuído no exercício para a entidade sindical.

PARAGRAFO SEGUNDO: A contribuição, repassada com atraso, sofrerá os seguintes acréscimos:

Multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) nos meses subsequentes;

Juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção através dos índices oficiais.

PARAGRAFO TERCEIRO: A contribuição sindical devido pelos empregados será repassada pelas empresas do comércio em geral ao Sindicato dos Empregados no Comércio em Geral de Tangará da Serra – MT e Região, e as empresas deverá relacionando-se os funcionários correspondentes no verso da Guia.

CONTRIBUIÇÕES: CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As empresas do comércio e de serviços, estabelecidas no Estado de Mato Grosso, integrantes da categoria econômica da **FECOMÉRCIO - MT** deverão recolher as contribuições **CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL**, conforme tabela abaixo:

<u>N.º de Empregados</u>	<u>Valor a Recolher</u>
De 000 à 005	R\$ 124,31
De 006 à 015	R\$ 212,69
De 016 à 030	R\$ 302,42
De 031 à 070	R\$ 581,43
De 071 à 100	R\$1.037,53
ACIMA DE 100	R\$1.449,39
PESSOA FÍSICA	R\$ 112,01

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** e a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** serão recolhidas em conta sem limite, no Banco do Brasil s/a, agência 1321, conta corrente nº 11.153-8, até **31 de JANEIRO** e até **31 DE MAIO DE CADA ANO**, respectivamente, em nome do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, em guias próprias, que serão enviadas antecipadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recolhimentos fora do prazo serão acrescidos de **MULTA** de 2% (dois por cento) e **JUROS** de 1% (um por cento), por mês de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas abertas no decorrer do exercício recolherão as **CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E/OU ASSISTENCIAL**, de forma proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês ou fração superior de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração contratual que venha a ocorrer nas empresas do comércio, de Tangará da Serra (mudança de endereço, cancelamento, alteração no número de empregados, alteração do capital, etc.) deverá ser comunicado ao Sindicato do Comércio Varejista de Tangará da Serra-MT, e, nos demais municípios a Fecomércio - MT.

PARÁGRAFO QUINTO: As contribuições dos empregadores para o exercício de 2010 e 2011 poderão sofrer alterações nos seus valores e estes serão informados, em tempo hábil, pela **FECOMÉRCIO-MT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Pela violação ou descumprimento de qualquer das cláusulas, desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de multa de 01 (um) **SALÁRIO NORMATIVO** da categoria, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês, a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulada multa de 01 (um) **SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**, por empregado no ato da infração, para a parte que descumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, ora em vigor, no tocante aos horários do comércio, no período natalino e nas datas festivas, que será repassado à parte prejudicada, quer seja empresa ou empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA: Na ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem à alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociações entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica instituído o **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO PARCIAL**, consoante ao Artigo 58-A da CLT, desde que as admissões representem acréscimo no número de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFLITOS TRABALHISTAS: As entidades signatárias entendem que, em caso de conflitos na aplicação desta Convenção, as partes poderão recorrer a Mediação para dirimi-los, durante a vigência da mesma.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS: A compensação da jornada poderá ser ajustada somente por acordo coletivo de trabalho, mediante condições a seguir:

A - A empresa fará comunicação prévia à entidade laboral, com antecedência de 15 (quinze) dias, enviando a relação nominal dos empregados envolvidos,

B - Após receber a comunicação, o Sindicato Laboral terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas,

C – Não serão válidos acordos pactuados individualmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, SOCIAL E AMBIENTAL: As entidades signatárias buscarão em conjunto maiores entendimentos na valorização dos trabalhadores do comércio, na busca incessante da qualificação profissional, social e a implementação de campanhas na área ambiental.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRATAÇÃO DOS SEMI-ABERTOS:

As entidades signatárias buscarão, sempre que possível, e em parceria com o Conselho da Comunidade inserir os semi-abertos no mercado de trabalho, tudo amparado pela lei e estatuto que regula esse órgão. Na formalização e indicação dos detentos deverá ficar bem esclarecido a isenção do empregador de quaisquer responsabilidades sobre o mesmo a não ser o de contribuir o papel social destas instituições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO CCT: Fica a cargo das entidades patronais, o envio das respectivas CCT, às Associações Comerciais da Base Territorial desta Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: As demais exigências estabelecidas nos dispositivos legais mencionados na **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** serão obrigatoriamente pactuadas nos **ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO** que serão firmados com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA MT E REGIÃO** e assistido pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE NORTELÂNDIA** e pela **FECOMÉRCIO - MT** respeitadas as demais condições de trabalho, estabelecidas na presente convenção para a categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá a duração de 24 (Vinte e Quatro) meses, a partir de 01 de julho de 2009, prevalecendo, por conseguinte até 30 de junho de 2011, exceção à parte econômica que será discutida em julho de 2010.

Tangará da Serra - MT., 11 de Novembro de 2.009.

VALDEMAR MANRICH

Presidente

Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio
em Geral de Tangará da Serra – MT

PEDRO GALLI

Sindicato do Comércio Varejista
de Tangará da Serra – MT

ALDEMAR XAVIER MEIRA

Presidente

Sindicato do Comércio Varejista
de Nortelândia – MT

HERMES MARTINS DA CUNHA

Presidente da Comissão de Negociação
Salarial e Federação do Comércio do
Estado de Mato Grosso